



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 27 de novembro de 2018

Número 221

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.531, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 16.735, de 1º de novembro de 2017, que instituiu o Programa destinado a subsidiar a aquisição de casa própria por servidores públicos municipais e dispõe sobre providências correlatas.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB e a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB-SP ficam autorizadas a firmar, no âmbito de Programa instituído pela Lei nº 16.735, de 1º de novembro de 2017, convênios ou instrumentos congêneres, conjunta ou isoladamente, com agentes financeiros para subsidiar a aquisição de casa própria por servidores públicos municipais, ativos ou inativos, da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Os subsídios terão caráter pessoal e intransferível e: I - têm por finalidade facilitar a aquisição de casa própria por servidores públicos municipais, nos termos da Lei nº 16.735, de 2017, e deste decreto;

II - serão estratificados de forma inversamente proporcional à renda das famílias beneficiárias;

III - pelo menos um dos adquirentes da casa própria deve ser servidor público municipal, ativo ou inativo, da Administração Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional;

IV - somente poderão beneficiar famílias de servidores cuja renda bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 3º Na execução do Programa, caberá à SEHAB e/ou à COHAB-SP, sem prejuízo de se fazer constar dos convênios outras atribuições para a consecução de seus objetivos:

I - estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos;

II - acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do Programa;

III - expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa;

IV - adotar nome fantasia para proceder à execução do Programa;

V - firmar os instrumentos jurídicos pertinentes para dar efetividade aos propósitos do Programa.

Art. 4º Ficam excluídos do Programa os servidores:

I - ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - admitidos em caráter temporário;

III - da União, dos Estados ou do Distrito Federal e de outros Municípios, mesmo que se encontrem prestando serviços em órgãos da Administração Direta, bem como nas autarquias e fundações do Município de São Paulo.

Art. 5º Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada especialmente aberta para os fins do Programa nos agentes financeiros conveniados, com a execução orçamentária nas contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Art. 6º Para participar do Programa, o servidor e as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, bem como seus respectivos cônjuges ou conviventes, deverão preencher os seguintes critérios e requisitos:

I - atender as condições exigidas pelo agente financeiro para o enquadramento da operação na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento;

II - não ter sido beneficiado por atendimento habitacional pela SEHAB, COHAB-SP ou por outro agente promotor/financeiro;

III - possuir crédito pré-aprovado pelo agente financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, ficando a concessão do subsídio sujeita à aprovação do crédito perante o agente financeiro no momento da concessão do financiamento;

IV - autorizar formalmente a SEHAB e o agente financeiro a ter acesso às suas informações cadastrais, as quais serão utilizadas exclusivamente para verificação do enquadramento no Programa e na obtenção do financiamento;

V - arcar com a eventual diferença verificada entre o preço de aquisição do imóvel e o somatório dos valores de financiamento com os dos subsídios decorrentes da aplicação deste decreto, federais e estaduais porventura concedidos.

Art. 7º A comprovação da condição de servidor público e do atendimento habitacional anterior será fornecida, respectivamente, pelo órgão em que o servidor estiver lotado na forma que vier a ser definido pela SEHAB ou pela COHAB-SP.

Art. 8º Os valores dos subsídios a serem concedidos nos termos deste regulamento deverão obedecer a seguinte tabela:

TABELA DE SUBSÍDIO DO PROGRAMA	
Renda Familiar Bruta Mensal	Valor do Subsídio
Até R\$ 1.800,00	R\$ 40.000,00
R\$ 1.800,01 até R\$ 2.600,00	R\$ 30.000,00
R\$ 2.600,01 até R\$ 3.250,00	R\$ 25.000,00
R\$ 3.250,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 18.000,00
R\$ 4.000,01 até R\$ 5.724,00	R\$ 15.000,00

Art. 9º O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana no Município de São Paulo.

Art. 10. Uma vez atendidos os requisitos pelos servidores, a SEHAB, por meio da COHAB-SP, na qualidade de operadora do Fundo Municipal de Habitação - FMH, emitirá um Certificado de Subsídio por família.

§ 1º O prazo de validade do Certificado de Subsídio será de 6 meses, contados a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período.

§ 2º Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas, sem prejuízo da formulação de um novo pleito de enquadramento no Programa.

§ 3º A emissão do Certificado de Subsídio ficará condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa e à confirmação, pelo agente financeiro, do crédito a ser concedido ao servidor.

Art. 11. A liberação dos recursos será efetuada pelo agente financeiro, que fará seu registro em conta vinculada e promoverá a sua liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

Art. 12. O agente financeiro explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do Fundo Municipal de Habitação - FMH na operação.

Art. 13. Após a concessão do financiamento, o valor do subsídio será repassado pelo agente financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

Art. 14. Os subsídios concedidos nos termos deste decreto não serão retornáveis.

Art. 15. Para que o Programa alcance seus objetivos, ficam os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações municipais autorizados a fornecer à SEHAB e/ou à COHAB-SP as bases cadastrais de seus servidores para fins da utilização apenas na verificação do enquadramento no Programa.

Parágrafo único. Cabe à SEHAB e/ou à COHAB-SP zelar para que os dados e as informações sejam utilizados exclusivamente no interesse do Programa.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Gestão

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 26 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.532, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, que instituiu a Câmara de Conciliação de Precatórios na Procuradoria Geral do Município, bem como estabeleceu normas para a celebração de acordos diretos com os credores de que trata o inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º"

§ 4º Caso haja necessidade, o Procurador Geral do Município poderá designar Procuradores para colaborarem com os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios em suas atividades." (NR)

"Art. 4º-A As propostas de acordo referentes a precatórios expedidos em face de entidades da Administração Pública Municipal Indireta que não sejam representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município deverão ser encaminhadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios à Assessoria Jurídica da respectiva entidade, para que seja promovida a sua análise, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do termo final do prazo referido no "caput" deste artigo, o resultado da análise deverá ser restituído pelo ente público responsável diretamente à Câmara de Conciliação de Precatórios, que ficará responsável por sua publicação e encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Procurador Geral do Município

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 26 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 29.929.768,51 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades dos Encargos Gerais do Município e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 29.929.768,51 (vinte e nove milhões e novecentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
28.17.28.844.0000.0007	Serviço da Dívida Pública Externa	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.000.000,00
87.10.26.453.3009.1100	Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	
44905100.08	Obras e Instalações	17.268.223,51
87.10.26.572.3009.4702	Serviços de Engenharia de Tráfego	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.661.545,00
		29.929.768,51

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
28.17.28.844.0000.0007	Serviço da Dívida Pública Externa	
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000.000,00
87.10.14.422.3009.4657	Ações de Educação de Trânsito	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.627.438,51
87.10.26.453.3009.1096	Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	
44905100.08	Obras e Instalações	2.640.785,00
87.10.26.572.3009.4702	Serviços de Engenharia de Tráfego	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.661.545,00
87.10.26.785.3009.1098	Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	
44905100.08	Obras e Instalações	8.000.000,00
		29.929.768,51

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 26 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.534, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.047.357,00 de acordo com a Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Hospital do Servidor Público Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Regional Lapa, Prefeitura Regional M'Boi Mirim, Prefeitura Regional Penha e da Prefeitura Regional São Mateus,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.047.357,00 (dois milhões e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
02.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	542.357,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	275.000,00
48.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00

58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
61.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
70.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
		2.047.357,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	992.357,00
25.10.13.392.3001.1147	E3234 - Reforma e Modernização do Teatro Caicilda Becker	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
25.10.13.392.3001.2080	E3231 - Realização de Eventos de Arte pela Matilha Cultural	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
25.10.13.392.3001.2082	E3235 - Evento - 7ª Edição Encontro Cultural Catimbo Lapeano	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.2086	E3363 - Execução de Projeto Cultural para Cazumbá	
	Produções Artísticas, Portadores do CNP: 22.073.771/0001-41	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
48.10.15.451.3022.1317	E3213 - Reforma, Manutenção e Acessibilidade das Calçadas aos Bairros Pertencentes à Prefeitura Regional da Lapa	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
48.10.15.451.3022.1319	E3215 - Implementação, Reforma e Manutenção das ATIs - Academias da Terceira Idade no Bairros que Compreendem o Distrito da Mooca	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
70.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
71.10.15.451.3022.1335	E81 - Custeio, Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos na Região de Cidade Tradentes	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00
		2.047.357,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 26 de novembro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 962, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, RF 850.651.5, a partir de 21.11.2018, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante das Leis 16.115/2015 e 16.974/2018 e do Decreto 56.071/2015, vaga 17513.

2. HELTON ALVES DA SILVA, RF 847.292.1, do cargo de Assessor I, Ref.DAS-09, da Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante das Leis 16.115/2015 e 16.974/2018 e do Decreto 56.071/2015, vaga 17555.

3. FLAVIO RAMALHO CONDE, RF 847.291.2, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 13510.

4. DIEGO ANTONIO CLETO, RF 818.325.2, a partir de 26.11.2018, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Apoio as Vocações Econômicas - SAVE, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 13545.

5. JOSÉ EUDES ALVES DA SILVA, RF 750.882.4, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 13545.

6. ALEXANDRE LARA TORRES DE OLIVEIRA, RF 853.860.3, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Formalização de Negócios - SFN, do Departamento de Apoio aos Negócios - DAN, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 13540.

7. JOSÉ VITOR MAMEDE, RF 847.470.2, a pedido, e a partir de 01.11.2018, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Supervisão de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DSAN, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 1509.

8. SANCLER GONÇALVES, RF 839.262.5, do cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, da Supervisão de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DSAN, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.153/2018, vaga 1455.